

- 4) A Comissão é condenada a pagar ao recorrente juros de mora à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as operações principais de refinanciamento, aplicável durante as diferentes fases do período em causa, acrescida de dois pontos percentuais, por ano e sobre a parte das pensões devida entre 1 de Janeiro de 2001 e 31 de Março de 2001; estes juros devem ser calculados a contar das diversas datas de vencimento em que cada pagamento deveria ter sido feito e até ao dia do pagamento efectivo.
- 5) No recurso T-124/01, cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.
- 6) No recurso T-320/01, a Comissão suportará as suas próprias despesas e metade das despesas do recorrente.
- 7) No recurso T-320/01, o recorrente suportará metade das suas despesas.

(¹) JO C 56, de 2.3.02.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 30 de Abril de 2003

no processo T-167/01: **Schmitz-Gotha Fahrzeugwerke GmbH contra Comissão das Comunidades Europeias** (¹)

(«Recurso de anulação — Interesse em agir — Decisão da Comissão que ordena a recuperação de auxílios de Estado — Recurso de uma empresa que adquiriu activos de uma sociedade obrigada a restituir os auxílios — Inadmissibilidade»)

(2003/C 184/76)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-167/01, Schmitz-Gotha Fahrzeugwerke GmbH, com sede em Gotha (Alemanha), representada por M. Matzat, advogado, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: V. Kreuzschitz e V. Di Bucci) que tem por objecto um pedido de anulação da Decisão 2001/673/CE da Comissão, de 28 de Março de 2001, relativa aos auxílios estatais concedidos pela Alemanha a favor da empresa EFBE Verwaltungs GmbH & Co. Management KG (actualmente Lintra Beteiligungsholding GmbH, em conjunto com as empresas Zeiter Maschinen, Anlagen Geräte GmbH; LandTechnik Schlüter GmbH, ILKA MAFA Kältetechnik GmbH, SKL Motoren- und Systembautechnik GmbH, SKL Spezialapparatebau GmbH, Magdeburger Eisengießerei GmbH, Saxonia Edelmetalle GmbH e Gothaer Fahrzeugwerk GmbH) (JO L 236, p. 3), o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção Alargada), composto por: V. Tiili, presidente, J. Pirrung, P. Mengozzi, A. W. H. Meij e M. Vilaras, juizes,

secretário: H. Jung, proferiu em 30 de Abril de 2003 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas.

(¹) JO C 275, de 29.9.2001.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 6 de Maio de 2003

no processo T-45/02, **DOW AgroSciences BV e DOW AgroSciences Ltd contra Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia** (¹)

(Decisão n.º 2455/2001/CE — Recurso de anulação — Inadmissibilidade)

(2003/C 184/77)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-45/02, DOW AgroSciences BV, com sede em Roterdão (Países Baixos), DOW AgroSciences Ltd, com sede em Hitchin (Reino Unido), representadas por K. Van Maldegem e C. Mereu, advogados, apoiadas por European Crop Protection Association (ECPA), que tem a sua sede em Bruxelas, representada por D. Waelbroeck e D. Brinckman, advogados, contra Parlamento Europeu, (agentes: C. Pennera e M. Moore), e Conselho da União Europeia, (agentes M. Sims-Robertson e B. Hoff-Nielsen), apoiados por Comissão das Comunidades Europeias, (agentes: G. Valero Jordana e K. Fitch), que tem por objecto um pedido de anulação parcial da Decisão 2455/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Novembro de 2001, que estabelece a lista das substâncias prioritárias no domínio da política da água e altera a Directiva 2000/60/CE (JO L 331, p. 1), o Tribunal (Terceira Secção), composto por: K. Lenaerts, presidente, J. Azizi e M. Jaeger, juizes; secretário: H. Jung, proferiu, em 6 de Maio de 2003, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) As recorrentes suportarão as suas próprias despesas bem como as efectuadas pelo Parlamento e pelo Conselho.
- 3) A Comissão e a European Crop Protection Association suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 144 de 15.6.02.